



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
 CNPJ: 01.612.805/0001-59
 Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
 CNPJ: 01.612.805/0001-59
 Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



c) Fiscalizar e monitorar as atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos no município.

Capítulo V - Das Penalidades

Art. 11. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal, que poderão incluir advertência, multa, suspensão de atividades, entre outras.

Capítulo VI - Disposições Finais

Art. 12. Os recursos financeiros necessários para a implementação desta lei serão previstos no orçamento municipal, podendo contar com apoio de programas e convênios estaduais, federais e internacionais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sebastião Barros-PI, 22 de novembro de 2024.

PABLO CUSTODIO
 MENDES DE
 CARVALHO:00406221340

Assinado de forma digital por
 PABLO CUSTODIO MENDES DE
 CARVALHO:00406221340
 Dados: 2024.11.22 12:41:00
 -03'00'

PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal de Sebastião Barros-PI

ID: 51703E9BDBD14



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
 CNPJ: 01.612.805/0001-59
 Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



PABLO CUSTODIO
 MENDES DE
 CARVALHO:00406221340

Assinado de forma digital por
 PABLO CUSTODIO MENDES
 DE CARVALHO:00406221340
 Dados: 2024.11.22 12:42:04
 -03'00'

PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal de Sebastião Barros-PI

ID: 1FC9A06D4FED4



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
 CNPJ: 01.612.805/0001-59
 Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



LEI N° 85/2024

"Dispõe sobre a Promoção e Proteção aos Animais do Município de Sebastião Barros-PI e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei tem como objetivo promover e proteger o bem-estar dos animais no município, estabelecendo medidas e diretrizes para a promoção da saúde, segurança e qualidade de vida dos animais, levando em consideração as especificidades dos municípios com até 6 mil habitantes.

Art. 2º. O município deverá desenvolver programas de conscientização e educação, visando a disseminação de informações sobre a guarda responsável de animais, a importância da esterilização, vacinação, alimentação adequada, cuidados veterinários e o respeito aos direitos dos animais.

Art. 3º. O município deverá estabelecer parcerias com clínicas veterinárias, organizações protetoras de animais e voluntários locais para promover campanhas de castração, vacinação e identificação de animais de estimação, com o objetivo de controlar a reprodução e prevenir doenças.

Parágrafo único: Os programas de castração deverão priorizar os animais de rua, animais abandonados e animais de tutores de baixa renda, buscando reduzir a superpopulação e evitar o abandono.

Art. 4º. Fica estabelecido que os animais de rua encontrados no município devem ser recolhidos, abrigados e tratados de forma adequada. O município deverá buscar parcerias com abrigos, protetores de animais e adotantes responsáveis para garantir a proteção e o bem-estar desses animais.

Art. 5º. O município deverá promover campanhas de adoção responsável, incentivando a população a adotar animais em vez de comprar. Serão realizadas feiras de adoção e disponibilizadas informações sobre o processo de adoção e os cuidados necessários com os animais adotados.

LEI N° 86/2024

"Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Sebastião Barros-PI e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA do Município de Sebastião Barros-PI, com o objetivo de administrar corretamente os recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será constituído dos seguintes recursos:

I – dotações orçamentárias a ele destinadas;

II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – produto de multas impostas por infrações à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV – produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI – doações de entidades nacionais e internacionais;

VII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII – preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

(Continua na página seguinte)



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



XI – compensação financeira ambiental;

XII – outras receitas eventuais.

§1º Para depósito e gestão dos recursos do FMMA, deverá ser criada conta específica em instituição financeira oficial mantida em âmbito do município de Sebastião Barros-PI.

§2º A exceção de utilização dos recursos do FMMA para fins diversos do alcance de seus objetivos é sua aplicação no mercado de capitais, ocorrendo somente quando eles não estiverem sendo utilizados para o alcance dos objetivos, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º. É competência do Conselho Municipal do Meio Ambiente a definição de diretrizes, prioridades e programas a que serão destinados os recursos do Fundo Municipal, observando-se o previsto na Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º. O FMMA será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ao qual também recai a gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Município.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º. Os recursos do FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, projetos, programas e ações governamentais ou não governamentais que visem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



ID: 963195D09BEF4
Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



d) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

e) as outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º. Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas:

- I - Unidade de Conservação;
- II - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- III - Educação Ambiental;
- IV - Manejo e Extensão Florestal;
- V - Desenvolvimento Institucional;
- VI - Controle Ambiental;
- VII - Aproveitamento Econômico Racional e Sustentável da Flora e Fauna Nativas.
- VIII - recuperação de áreas degradadas por acidentes ou desastres ambientais.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente deverão ser aplicados através de órgãos públicos dos níveis federal, estadual e municipal ou de entidades privadas cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos do Fundo Nacional de Meio Ambiente, desde que não possuam, as referidas entidades, fins lucrativos.

Art. 8º. A apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FMMA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários, seguirão a forma a ser definida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, que o fará mediante resolução.

Art. 9º. Projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes não serão financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. O concernente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente disposto nesta lei será regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 11. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sebastião Barros-PI, 22 de novembro de 2024.

PABLO CUSTODIO
MENDES DE
CARVALHO:00406221340

Assinado de forma digital por
PABLO CUSTODIO MENDES DE
CARVALHO:00406221340
Dados: 2024.11.22 12:43:10
-03'00'

PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Sebastião Barros-PI

LEI N° 87/2024

“Dispõe sobre o controle e o combate à poluição visual no âmbito do Município de Sebastião Barros-PI e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Para efeitos desta Lei, considera-se poluição visual, o excesso de referências e elementos ligados à comunicação visual na paisagem urbana, dispostos de tal forma no ambiente, que possam:

- I - promover o desconforto espacial e visual;
- II - alterar os referenciais arquitetônicos da paisagem urbana;
- III - prejudicar a noção e a percepção de espaço, estética e harmonia da paisagem;
- IV - dificultar a circulação das pessoas nos ambientes e logradouros públicos;
- V - causar a degradação do ambiente, da paisagem e do patrimônio urbano.

Parágrafo Único. Paisagem urbana é considerada o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

Art. 2. O Poder Público Municipal estabelecerá os padrões, critérios e diretrizes para o ordenamento da paisagem urbana do Município atendendo às necessidades de conforto ambiental e de melhoria da qualidade de vida, observadas as normas e diretrizes de caráter urbanístico.

Art. 3º - A exploração ou utilização dos veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis dos logradouros públicos poderá ser promovida por pessoas físicas ou jurídicas que explorem essa atividade econômica, desde que devidamente autorizadas pelo Município.

§ 1º Esta Lei se aplica a todo veículo localizado em logradouro público ou dele visualizado, construído ou instalado em imóveis edificados, não edificados ou em construção.

(Continua na página seguinte)